



MAPFRE
SEGUROS

RAMO	Produto	Agência	Sequência
054	250	0565	0000034/01
SEGURADO			CNPJ
PORTRANS TRANSP. E LOGISTICA LTDA			02.866.031/0001-55

III – a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

02.06. Cláusula Particular para Cobertura Adicional de Reembolso de Despesas Decorrentes de Acidentes com o Veículo Transportador de Cargas Perigosas.

Fica entendido e acordado que mediante a ratificação desta Cláusula Particular e o pagamento de prêmio adicional correspondente, a Seguradora garante até o Limite Máximo de Garantia determinado nesta Cláusula Particular, o reembolso das despesas decorrentes das providências tomadas pelo Segurado como medida de controle para limitar as conseqüências e minimizar possíveis impactos ao meio ambiente provocado por cargas perigosas, decorrentes ou não de acidente com o veículo transportador.

Considera-se como carga perigosa àquelas denominadas no decreto lei 96.044, de 1988, inclusive seus anexos.

Observadas as condições da presente cláusula, a cobertura acima descrita só prevalece caso sejam verificadas, as condições abaixo:

Cópia não controlada

a) O sinistro tenha ocorrido durante a vigência da apólice e seja em decorrência de risco coberto;

b) Toda a mercadoria transportada deve estar devidamente embalada, em recipientes próprios para o seu transporte, e no caso de carga a granel, seja sólida, líquida ou gasosa, deverá ser transportada em veículos tanque próprios para este fim;

c) O transporte deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto n.º 96.044 de 18 de maio de 1988, que trata sobre o regulamento para transporte rodoviário de produtos perigosos;

d) As despesas supra citadas tenham sido despendidas em sinistros ocorridos unicamente em território brasileiro e a cargas perigosas que possam caracterizar risco potencial ao meio ambiente;

e) A confirmação das despesas pagas pelo Segurado sejam confirmadas em, no máximo, 90 dias após sua efetivação;

f) A transportadora deverá, obrigatoriamente, ser devidamente habilitada segundo os critérios do Sistema de Avaliação de Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Qualidade – SASSMAQ, da Associação Brasileira da Indústria Química, mediante o Termo de Avaliação emitido por esta última – em caso de habilitação, aceita-se o comprovante de que a empresa encontra-se em fase de certificação, desde que o processo esteja em devido curso e a empresa de transporte apresente condições de obter a referida certificação;

g) A transportadora deverá ter contrato assinado com empresa especializada para o atendimento emergencial no caso de acidentes com cargas perigosas.